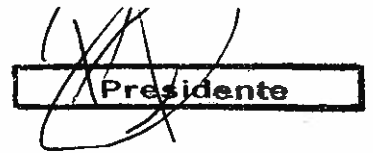




Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº **26** PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA- Em. 19.05.2021

01	Ver.Dona Neves	Proc. nº 970/21	Estabelece ao Município de Belém/Pa dar prioridade nas vagas em creches municipais aos filhos de mulher vitima de violência doméstica, e dá op.
02	Ver.Dona Neves	Proc. nº 971/21	Autoriza o Município de Belém/Pa a conceder incentivos fiscais à empresa que contratar mulher vitima de violência doméstica, bem como à empresa individual de mulher vitima de violência doméstica, e dá op.
03	Ver.Nazaré Lima	Proc. nº 978/21	Dispõe sobre a implantação do Bueiro Inteligente, e dá op.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Estabelece ao Município de Belém/PA dar prioridade nas vagas em creches municipais aos filhos de mulher vítima de violência doméstica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei determina que o Município de Belém/PA estabeleça prioridade, na concessão de vagas em creches municipais, aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - O filho de mulher que, estando empregada ou sendo proprietária de empresa individual, comprovar ser vítima de violência doméstica, terá prioridade na concessão de vagas nas creches municipais.

I - A comprovação se fará através da apresentação de documento oficial que comprove no mínimo uma das condições;

a) Estar gozando a mulher de medidas protetivas elencadas na lei 11.340/2006, estabelecida pelo poder judiciário.

b) Haver inquérito ou processo penal em andamento nesta comarca, em que figure como vítima, a mulher empregada ou proprietária de empresa individual, com apuração de crimes previstos na lei 11.340/2006.

c) Haver sentença condenatória transitada em julgado em processo penal com fulcro na lei 11.340/2006, em que figure como vítima a mulher empregada ou proprietária de empresa individual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém/PA, em 19 de maio de 2021,
Donas das Neves Oliveira da Silva
DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA

Câmara Municipal de Belém/PA, Trav. Curuzu, nº 1755, Marco, Belém/Pará, CEP.: 66090-140
Email: mariadasnevesvereadora2020@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES
Justificativa

A proposição do presente Projeto de Lei tem como objetivo dar maior amparo às mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores.

Para tanto, estabelece como ser prioridade a concessão de vagas aos filhos de mulheres que comprovarem ser vítimas de violência doméstica.

No dia 8 de março, comemora-se o Dia Internacional da Mulher, data marcada como expressão de uma série de lutas e conquistas de direitos, sobretudo os trabalhistas.

Salienta-se que tal medida é importante vez que, a maioria das mulheres, vítimas de violência doméstica, permanecem na companhia do agressor por deste dependerem financeiramente e necessitarem cuidar de seus filhos, não tendo onde os deixar, caso de consigam um emprego.

A conquista de um emprego proporciona a chance de mudança e independência financeira, e para que isto seja possível, faz-se necessário que a mulher esteja tranquila em relação a seus filhos, tendo a certeza de que eles estão protegidos.


Diante da cruel realidade, a aprovação deste Projeto será um avanço para a proteção não só da mulher, como também de seus filhos, que passarão a ter a proteção do Município. Por isso se faz necessário estabelecer esta prioridade na concessão das vagas para os filhos de mulheres que sofrem violência doméstica.

Belém/PA, em 19 de maio de 2021.


DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA




Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Autoriza o Município de Belém/PA a conceder incentivos fiscais à empresa que contratar mulher vítima de violência doméstica, bem como à empresa individual de mulher vítima de violência doméstica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei autoriza o Município de Belém/PA a conceder incentivos fiscais a empresas que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica, bem como à empresa individual de mulher vítima de violência doméstica, estabelecidas neste município ou que realizem atividades tributadas no município de Belém/PA.

Art. 2º O incentivo se dará através da redução percentual do valor do Imposto Sobre Serviço e ou Taxa Municipal para concessão de Alvará, sendo vedado a isenção total sobre o tributo e ou taxa.

I - Somente fará jus ao incentivo fiscal a empresa que, contratando mulher vítima de violência doméstica, comprovar estar ampliando o quadro de funcionários com a contratação.

II - Para a concessão do incentivo deverá se comprovar a permanência da vítima contratada pelo prazo mínimo de um ano no quadro de empregados da empresa.

III – A mulher vítima de violência doméstica que possuir empresa individual, deverá comprovar o desenvolvimento da atividade pelo prazo de um ano.

IV - A concessão do incentivo se dará no ano fiscal posterior ao da comprovação citadas nos incisos superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

V - O Chefe do executivo estabelecerá o percentual do incentivo através de decreto, regulamentando a presente lei.


Art. 3º Para os fins desta lei, a comprovação de que a mulher é vítima de violência doméstica se fará com o preenchimento de uma das condições abaixo identificadas;

- a) Estar gozando a mulher de medidas protetivas elencadas na lei 11.340/2006, estabelecida pelo Poder Judiciário.
- b) Haver inquérito ou processo penal em andamento nesta comarca, em que figure como vítima, a mulher empregada ou proprietária de empresa individual, com apuração de crimes previstos na lei 11.340/2006.
- c) Haver sentença condenatória transitada em julgado em processo penal com fulcro na lei 11.340/2006, em que figure como vítima a mulher empregada ou proprietária de empresa individual.

Art. 4º O incentivo cessará quando for arquivado os autos do inquérito policial ou extinção da ação penal sem resolução de mérito, ou ainda, após 5 (cinco) anos do trânsito em julgado de sentença com resolução de mérito.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém/PA, em 19 de maio de 2021.


DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

Justificativa

A proposição em questão tem por objetivo conceder incentivos fiscais à empresa que possibilita a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda, à empresa individual de mulher vítima de violência doméstica.

Para tanto, estabelece como possibilidade ao município conceder incentivos fiscais através da concessão de descontos nos Impostos Sobre Serviço ou nas Taxa para concessão de Alvará, para empresas individuais de mulher vítima de violência doméstica ou que contratarem mulheres vítimas da violência doméstica, desde que se comprove ser a contratação, aumento do quadro de empregados da empresa, visando coibir que se demita um empregado apenas para realizar a contratação de mulheres que se enquadrem no contexto de vítima de violência doméstica e se beneficiarem do incentivo fiscal.

Salienta-se que tal medida é importante vez que, a maioria das mulheres, vítimas de violência doméstica, permanecem na companhia do agressor por deste dependerem financeiramente.

Ademais, no dia 8 de março, comemora-se o Dia Internacional da Mulher, data marcada como expressão de uma série de lutas e conquistas de direitos, sobretudo os trabalhistas.

Com a presente lei, o Município de Belém incentivará a contratação das mulheres vítimas de violência doméstica que buscam sua independência financeira, bem como, fomentará que mais empreendedoras mulheres, busquem regularizar seus empreendimentos.

Fundamentação legal : Art.150, §6º da CF/88 (§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.)

Belém/PA, em 19 de maio de 2021.

Ass. da Vereadora Dona Neves
DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA

978, 19.03.21, às 09h16




Presidente

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

PROJETO DE LEI Nº...../2021

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
"BUEIRO INTELIGENTE", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a implantação do "Bueiro Inteligente" nos logradouros públicos, com o intuito de evitar a obstrução das galerias pluviais por resíduos sólidos e as ocorrências de alagamento.

Art. 2º O "Bueiro Inteligente e Ecológico" é composto uma por caixa coletora, instalada no interior dos bueiros, que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas.

Parágrafo Único: Entende-se por "caixa coletora" a estrutura instalada no interior dos bueiros, confeccionados em material termoplástico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Belém, agindo como uma peneira, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**


Art. 3º A substituição dos atuais sistemas de bueiros ocorrerá de forma gradativa, segundo cronograma a ser definido pelo poder executivo, dando prioridade às áreas de maior ocorrência de alagamentos em Belém.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar convênios objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação do Bueiro Inteligente e Ecológico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 19 de maio de 2021.


Vereadora Enfermeira Nazaré
PSOL/ Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica:

Gesiany Miranda Farias

Henrique Coura de Britto Pereira



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ**

JUSTIFICATIVA

Os bueiros ecológicos são reservatórios agrupados nos bueiros presentes em ruas e avenidas públicas. Esses recipientes possuem um mecanismo que impede a invasão de lixo ou detritos sólidos, evitando que a sujeira penetre os bueiros e provocar entupimento.

Desse modo, essa proposição visa preservar o meio ambiente, contribuir com a diminuição dos alagamentos, facilitar o fluxo da água, preservar a saúde, cuidar da nossa cidade, bem como dos nossos cidadãos, pois diversas doenças podem ser ocasionadas em virtudes do alagamento, por exemplo, a leptospirose, a hepatite A e diarreias bacterianas, então resolver essa problemática para a nossa cidade, além de uma questão ambiental, também é uma questão de saúde pública.

Esse sistema pode contribuir na redução da obstrução dos bueiros e colaborar com o trabalho de limpeza urbana, além de ser uma das soluções preventivas de problemas futuros, mas ressalta-se que ele deve ser aliado ao trabalho de campanha de educação popular para o armazenamento adequado do lixo.

A implantação de “Bueiros inteligente e Ecológicos” foram implementados em diversos municípios brasileiros, por ser uma alternativa ecológica e sustentável, nesse contexto, solicito a aprovado desta importante proposição para a nossa cidade.